

ENUNCIADO Nº 06/JR/ANAC – 2009

TÍTULO: Bagagem despachada – Isenção de responsabilidade do transportador.

DATA DA APROVAÇÃO: 24ª Sessão de Julgamento da Junta Recursal da ANAC, de 25/06/2009.

PUBLICAÇÃO: *Internet* – rede mundial de computadores - *site* da ANAC
(<http://www.anac.gov.br/transparencia/JuntaRecursal.asp> ou
http://www.anac.gov.br/transparencia/Enunciados_JuntaRecursal.asp)

ENUNCIADO: Recebendo a bagagem despachada, a empresa aérea assume o encargo de devolvê-la ao passageiro no estado em que a recebeu. Qualquer cláusula contratual que impõe ao passageiro a adesão a termo de isenção de responsabilidade, sob pretexto de mercadoria frágil ou mal acondicionada, não pode afastar a responsabilidade administrativa da empresa na aplicação de disposição legal.

REFERÊNCIA NORMATIVA: arts. 222 e 234 da Lei n. 7.565, de 19.12.1986; arts. 32 e 33 das Condições Gerais de Transporte, aprovadas pela Portaria 676/CG-5/2000 e art.734 do Código Civil.

PRECEDENTES: Processos n. 617.868/08-5 e 616.229/08-0.